

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2019/2020

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SEESP**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE/VIGÊNCIA.....	2
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	2
ITENS SALARIAIS.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL	2
CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL	3
CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PLR 2018.....	3
ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS.....	3
CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS	3
I) SALÁRIO FAMÍLIA.....	3
II) VANTAGEM PESSOAL	3
CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.....	3
CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS.....	4
CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO.....	4
ITENS DE BENEFÍCIOS.....	4
CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS.....	4
I) REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS - APOSENTADOS.....	4
II) COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO - DOENÇA/ACIDENTE	5
III) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS.....	6
IV) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS ATIVOS.....	6
V) AUXÍLIO MEDICAMENTO.....	7
VI) CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO.....	8
VII) EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO.....	9
VIII) DESPESAS COM SAÚDE.....	9
IX) SEGURO FUNERAL.....	9
X) AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	10
XI) ADEQUAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS APOSENTADOS	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE REFEIÇÃO/RESTAURANTE.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBVENÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO/REEMBOLSO CRECHE.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FINANCIAMENTO EDUCAÇÃO/MATERIAL ESCOLAR.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS PRATICADOS.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COMPANHEIROS POR UNIÃO HOMOAFETIVA.....	13
ITENS ADMINISTRATIVOS.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA.....	13
CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE EMPREGO	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇA SALARIAL.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES MENSAIS	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS.....	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO COM O INSS.....	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.....	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO.....	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTÁVEIS.....	17
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES.....	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTETOR SOLAR.....	18
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO.....	18
ASSINATURAS	19
TESTEMUNHAS.....	19




ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Por este instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede nesta capital, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada simplesmente **COMGÁS**, por seus diretores ao final assinados e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, com sede nesta capital, na Rua Genebra, 25, doravante denominado simplesmente **SEESP**, por seus representantes ao final assinados, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos Engenheiros especialmente convocada para esse fim, realizada em 31/07/2019 nos termos do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente *Acordo Coletivo de Trabalho*, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência por 01 (um) ano, a contar de *1º de junho de 2019 até 31 de maio de 2020*.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente acordo todos os empregados da **COMGÁS** representados pelo **SEESP**.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/06/2019, a **COMGÁS** concederá o reajuste salarial de **4,8%** (quatro inteiros e oito centésimos por cento) incidente sobre o salário-base vigente em 31/05/2019, para os empregados ativos admitidos até 31/05/2019.

Parágrafo primeiro: Especificamente para o vale refeição e vale alimentação, o percentual de reajuste será de **5%** (cinco inteiros por cento), a incidir a partir de 01/06/2019.

Parágrafo segundo: Diretores e Gerentes não farão jus a este reajuste, nem tampouco a seus eventuais reflexos nas demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os novos empregados que forem admitidos na Empresa, em funções privativas de engenheiro, não poderão ser posicionados abaixo do valor inicial da escala salarial do Técnico de Nível Médio.

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS- PPR 2020

As partes estabelecem que o Programa de Participação nos Resultados - PPR 2020 será negociado e formalizado em Acordo Coletivo específico, em apartado.

ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS

I) SALÁRIO FAMÍLIA

A COMGÁS pagará o salário família aos empregados que tiverem filhos até 18 anos de idade e para o cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo único - O valor do salário família será equivalente a uma cota do salário família estabelecida com base na Lei 8.213, de 25/07/1991, e suas atualizações posteriores, para cada filho e cônjuge ou companheiro (a).

II) VANTAGEM PESSOAL

Os empregados que recebem um valor fixo como vantagem pessoal em código específico no recibo de pagamento terão este valor reajustado pelo índice de aumento coletivo concedido na data base.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COMGÁS pagará a todos os empregados uma gratificação de férias calculada conforme os critérios a seguir estabelecidos:

- a) Será considerado como base de cálculo, para efeito de pagamento da gratificação de férias, o salário-base do empregado acrescido da vantagem pessoal.
- b) A partir de 1.º de junho de 2019, os empregados farão jus a uma gratificação de férias equivalente a R\$ 3.103,68 (três mil, cento e três reais e sessenta e oito centavos), quando a base de cálculo for igual ou inferior a este valor.
- c) Quando a base de cálculo for superior ao valor fixado no item (b), será pago o valor citado no item (b) acima, acrescido de 40% (quarenta por cento) da diferença entre a base de cálculo definida no item (a) e o mesmo item (b).



- d) Sobre o total obtido nos itens (b) e (c) deverá ser abatido o valor referente ao terço constitucional, que será pago em rubrica própria.
- e) No caso de parcelamento das férias, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de dias de férias usufruídos pelo empregado em cada período sendo que, para os casos em que o empregado converta 10 (dez) dias em abono pecuniário, será paga a gratificação em seu valor integral.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Caso seja solicitado pelo empregado interessado, a **COMGÁS** poderá realizar um empréstimo ao empregado no retorno das suas férias, limitado a 1 (um) salário base do empregado, empréstimo este a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, sem reajuste.

Parágrafo primeiro - O empréstimo será concedido por período aquisitivo de férias, independentemente da data de férias ou do parcelamento das mesmas.

Parágrafo segundo - Em caso de parcelamento das férias, o empregado indicará em que período do parcelamento pretende receber o empréstimo.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO

A **COMGÁS** pagará até o dia 16 (dezesesseis) do mês de janeiro a 1ª (primeira) parcela do 13º salário do ano corrente, a todos os empregados, exceto àqueles que já tenham percebido este pagamento por ocasião da fruição do período de férias e aos que optarem pelo recebimento desta 1ª (primeira) parcela conforme preconiza a lei.

Parágrafo primeiro - Para efeito de pagamento, o valor a ser considerado para pagamento da referida parcela será o do salário base acrescido dos seguintes adicionais fixos: Adicional de Periculosidade, Vantagem Pessoal, Função Acessória, Adicional de Turno, Compensação de Horas Rodízio e Nona Hora, percebidos à época do efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo segundo - Não haverá nenhum outro pagamento de diferenças em relação à 1ª (primeira) parcela do 13º salário percebida pelo empregado, além das situações descritas no caput desta cláusula.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS

I) REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS - APOSENTADOS

Para o reembolso de despesas com a compra de medicamentos, para aposentados e dependentes legais, a **COMGÁS** aplicará a mesma tabela participativa utilizada para os empregados ativos, tomando por base de cálculo o valor constante de seu carnê de benefícios do INSS.

Parágrafo primeiro - Os empregados que até o dia 31/05/2000 já tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição ao INSS e 15 (quinze) anos de trabalho, ininterruptos, na COMGÁS, terão direito a este benefício quando da aposentadoria, desde que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na COMGÁS.

Parágrafo segundo - Os demais empregados e seus dependentes não terão direito a este benefício ainda que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na COMGÁS.

II) COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO - DOENÇA/ACIDENTE

Aos empregados que ficarem afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença ou acidente, a COMGÁS pagará, a cada mês, a diferença que houver entre as importâncias pelos mesmos recebidos do INSS e os respectivos salários, deduzido o valor equivalente à contribuição previdenciária do segurado, que seria devida, se estivesse em atividade. Nos casos de afastamento por doença, excluídos os casos de acidentes de trabalho, assim considerados pela legislação previdenciária, para fazer jus a essa complementação, os empregados deverão contar, no mínimo, com 1 (um) ano de serviço na COMGÁS.

Parágrafo primeiro - Não farão jus à complementação os empregados que, nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de afastamento, contarem mais de 6 (seis) faltas ou ausências ao serviço, excetuadas as legalmente admitidas.

Parágrafo segundo - Enquanto o empregado estiver afastado junto ao INSS, referentes aos processos de Auxílio-Doença e Acidentes, a COMGÁS efetuará o pagamento correspondente ao período a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e conforme os critérios estabelecidos abaixo, excetuando-se os casos de afastamento por acidente:

- a) Até 60 (sessenta) meses de afastamento: 100% (cem por cento);
- b) A partir de 60 (sessenta) meses de afastamento: 70% (setenta por cento).

O pagamento da complementação se condicionará à decisão da COMGÁS, após avaliação a ser realizada por dois médicos da COMGÁS, ou indicados por esta.

Parágrafo terceiro - Fica reservado o direito à reavaliação, na periodicidade em que a COMGÁS julgar necessário, nunca inferior a 3 (três) meses. A recusa ou ausência injustificada por parte do empregado a submeter-se aos exames de avaliação implicará na suspensão automática do pagamento desta complementação ao empregado.

Parágrafo quarto - Constatado pela COMGÁS que o empregado possui condições de trabalho, a complementação será mantida ainda por um período de 60 (sessenta) dias, sendo suspensa imediatamente após o mesmo.

Parágrafo quinto - Fica reservado ao SINDICATO o direito de indicar profissionais em paridade com a COMGÁS.

Parágrafo sexto - A empresa pagará como benefício especial aos empregados aposentados em atividade na COMGÁS, que ficarem afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o salário integral acrescido dos adicionais e demais vantagens nas seguintes condições:

- a) Os empregados deverão contar no mínimo com 01 (um) ano de serviços prestados à COMGÁS;
- b) A partir da data de afastamento, até 12 (doze) meses, nos casos de acidente de trabalho;
- c) A partir da data de afastamento, até 06 (seis) meses, nos casos de afastamento por doença;
- d) As perícias médicas serão realizadas pela COMGÁS, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

III) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS

A COMGÁS prestará assistência à saúde aos aposentados atuais e aos seus dependentes, exclusivamente, pelo Plano de Saúde recentemente implantado. Os empregados que até o dia 31/05/2000 já tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição ao INSS e 15 (quinze) anos de trabalho prestados à COMGÁS, ininterruptamente, terão direito a este benefício, desde que na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na COMGÁS.

Parágrafo único - Os demais empregados e seus dependentes não terão direito a este benefício, ainda que na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na COMGÁS.

IV) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS ATIVOS

A COMGÁS concederá plano de assistência médica aos empregados não gestores ativos e seus respectivos dependentes.

Parágrafo primeiro: O plano de assistência médica citado acima deverá observar a cobertura citada no rol de procedimentos e eventos em saúde, instituído pela ANS, na segmentação referência (Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia) para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo segundo: O dependente do empregado ativo que perder a condição de elegibilidade será desligado do Plano de Saúde imediatamente, sendo responsabilidade do empregado informar à COMGÁS a perda de elegibilidade do dependente.

Parágrafo terceiro: A COMGÁS realizará as adequações e/ou alterações que se fizerem necessárias no plano de assistência médica,



comprometendo-se a negociar com o Sindicato apenas caso referidas adequações/alterações não preservem as garantias mínimas do plano Sul América Clássico Enfermaria ou equivalente.

Parágrafo quarto: O plano de saúde a ser fornecido aos empregados ativos poderá contar com a implementação de coparticipação.

V) AUXILIO MEDICAMENTO

A COMGÁS concederá um benefício de auxílio medicamento consistente no custeio de parte dos valores gastos pelo empregado na aquisição de medicamentos.

Parágrafo primeiro: O benefício aplica-se apenas e tão somente a medicamentos, devidamente aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária e comercializados em farmácias e drogarias, comprovadamente prescritos para uso do empregado ou de seus dependentes legais (cônjuge e filhos). O benefício não abrange outros produtos eventualmente comercializados em farmácias e drogarias, tais como aparelhos e acessórios, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, odontológicos, veterinários, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos, perfumes, etc.

Parágrafo segundo: O benefício aplica-se apenas e tão somente para compras nas farmácias e drogarias credenciadas pela COMGÁS, de acordo com as regras, limites, condições e especificações estabelecidas em sua política própria.

Parágrafo terceiro: Respeitados os limites e as condições estabelecidas na política da COMGÁS, o custeio do medicamento será realizado nas porcentagens indicadas na tabela abaixo, de acordo com a faixa salarial do empregado:

Tabelas de descontos por faixa salarial (Sindicato dos Engenheiros)

Medicamentos (Rede Credenciada e Reembolso)			
Faixas Salariais		Participação do Empregado	Reembolso
De R\$	Até R\$		
-	2.119,12	3,00%	97,00%
2.119,13	3.361,50	10,00%	90,00%
3.361,51	5.596,90	18,00%	82,00%
5.596,91	7.658,57	25,00%	75,00%
7.658,58	12.595,09	30,00%	70,00%
Acima de	12.595,10	40,00%	60,00%



Parágrafo quarto: Na hipótese de o medicamento ser faturado (pela farmácia vendedora) diretamente à COMGÁS (através de convênio), fica autorizado o desconto salarial da cota de participação do empregado diretamente em folha de pagamento.

VI) CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO

A COMGÁS fornecerá aos aposentados inscritos na ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO reconhecida pela COMGÁS, às viúvas de ex-aposentados inscritos na mesma Associação, já usuários deste benefício, às viúvas de ex-empregados cujo falecimento tenha ocorrido durante a vigência do contrato individual de trabalho, já usuários desse benefício, a partir de 1.º de junho de 2019, o valor mensal de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) na forma de vale alimentação, sem nenhuma participação dos beneficiários nos custos. Até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano será concedido mais um vale, ou seja, o 13º (décimo terceiro) vale, cujo valor será de R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro - Os empregados que, até o dia 31/05/2000, já tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição ao INSS e 15 (quinze) anos de trabalho prestado à COMGÁS, terão direito a este benefício quando da aposentadoria, desde que na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na COMGÁS.

Parágrafo segundo - Os demais empregados e seus dependentes não terão direito a este benefício ainda que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na COMGÁS.

Parágrafo terceiro - Quanto aos empregados ativos (inclusive os afastados), exceto Gerentes e Diretores, o benefício aqui previsto, a partir de 1º de junho de 2019, será de R\$ 210,37 (duzentos e dez reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo quarto - Serão adotados os seguintes critérios de participação dos empregados nos custos:

- a) Empregados com salário até R\$ 3.777,09 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos) participarão com 0,10% (zero vírgula dez por cento);
- b) Empregados com salários entre R\$ 3.777,10 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos) até R\$ 5.149,19 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos) participarão com 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento).
- c) Empregados com salários de R\$ 5.149,20 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) até R\$ 10.295,27 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) participarão com 8,70% (oito vírgulas setenta por cento).
- d) Empregados com salários superiores a R\$ 10.295,28 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) participarão com 15,00% (quinze por cento).

Parágrafo quinto - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do Vale Alimentação em Vale Refeição, a cada 6 (seis) meses ou no mês de admissão, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o Vale Alimentação como para o Vale Refeição.

Parágrafo sexto - Esta opção será feita, por escrito, através de preenchimento de formulário específico, e valerá para o próximo pedido a ser realizado para o fornecedor do benefício.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo impossibilidade de fornecimento deste benefício, a empresa efetuará, excepcionalmente, o pagamento da importância correspondente em espécie.

VII) EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO

A **COMGÁS** concederá aos dependentes legais dos empregados falecidos os benefícios hospitalares, médicos, odontológicos, vale-alimentação e reembolso de medicamentos, nos moldes dos aposentados, desde que em 31 de maio de 2003 o empregado já contasse com 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais de serviços ininterruptos prestados à **COMGÁS**.

Parágrafo primeiro - Os demais dependentes de empregados falecidos não terão direito a estes benefícios.

Parágrafo segundo - Os atuais dependentes de empregados falecidos que estão usufruindo dos benefícios hospitalares, médicos, odontológicos, vale alimentação e reembolso de medicamentos, nos moldes dos aposentados, continuarão recebendo-os nos moldes atuais, até o encerramento do prazo de concessão dos mesmos, encerramento este previsto na data da concessão.

VIII) DESPESAS COM SAÚDE

A **COMGÁS** financiará as despesas realizadas com saúde, conforme norma em vigor, entretanto, este financiamento será descontado do empregado, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do salário base por mês, em tantas parcelas mensais que forem necessárias para quitar o valor total do financiamento.

Parágrafo único - Não serão financiados os procedimentos cobertos pelo Plano de Saúde vigente, exceto a internação em quarto particular de hospital conveniado pelo referido Plano, e nas hipóteses em que este não cobrir a internação em quarto particular.

IX) SEGURO FUNERAL

A **COMGÁS** manterá um seguro funeral para os seus empregados da ativa, nos moldes hoje praticados.

X) AUXILIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **COMGÁS** custeará as despesas não cobertas pelo Plano de Saúde em vigor na data da assinatura do presente acordo, ou seja, terapia ocupacional e assistência odontológica, ao filho portador de necessidades especiais de empregado. Permanecem as mesmas bases de cobertura, participação e financiamento vigentes na assinatura deste acordo.

A **COMGÁS** concederá de modo suplementar, uma subvenção mensal destinada, exclusivamente, às despesas de locomoção de filhos portadores de necessidades especiais de empregados, para tratamento médico. O valor de referida subvenção constará de previsão orçamentária elaborada pela **COMGÁS**.

XI) ADEQUAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS APOSENTADOS

A **COMGÁS** se compromete a manter o **SINDICATO** dos Engenheiros informado do andamento dos trabalhos da Comissão constituída por ela, juntamente com o **SINDICATO** dos Gasistas e com a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO**, para analisar, em conjunto, uma proposta que será apresentada pela **COMGÁS** com vistas à adequação dos benefícios prestados aos aposentados e seus dependentes, tais como Assistência Médica/Odontológica, Reembolso de Medicamentos, Cesta Básica/Vale Alimentação e Subvenção para **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALE REFEIÇÃO/RESTAURANTE

Serão creditados mensalmente o valor de R\$ 997,96 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) a todos os empregados da **COMGÁS** abrangidos pelos SEESP, a partir de 1º de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - O crédito será fornecido nas férias, e, casos de licença maternidade, acidente de trabalho, doenças profissionais e aquelas doenças que autorizam o saque na legislação pertinente ao FGTS. Os demais casos de doença serão avaliados individualmente pelo serviço médico da **COMGÁS**.

Parágrafo segundo - Serão adotados os seguintes critérios de participação dos empregados nos custos:

- a) Empregados com salário até R\$ 3.744,87 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) participarão com 0,10% (zero vírgula dez por cento);
- b) Empregados com salários entre R\$ R\$ 3.744,88 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) até R\$ 5.105,26 (cinco mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos) participarão com 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento).
- c) Empregados com salários de R\$ 5.105,26 (cinco mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos) até R\$ 10.206,78 (dez mil, duzentos e seis reais e setenta e oito centavos), participarão com 8,70% (oito vírgulas setenta por cento).

- d) Empregados com salários superiores a R\$ 10.206,79 (dez mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos) participarão com 15,00% (quinze por cento).

Parágrafo terceiro - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do Vale Refeição em Vale Alimentação, a cada 6 (seis) meses ou no mês de admissão, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o Vale Refeição como para o Vale Alimentação.

Parágrafo quarto - Esta opção será feita, por escrito, através de preenchimento de formulário específico, e valerá para o próximo pedido a ser realizado para o fornecedor do benefício.

Parágrafo quinto - Os vales não serão fornecidos nos períodos de licença, serviço militar e em períodos superiores a 30 (trinta) dias no afastamento por doença.

Parágrafo sexto - Diretores e Gerentes não farão jus a opção de conversão de Vale Refeição em Vale Alimentação.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo impossibilidade de fornecimento deste benefício, a **COMGÁS** efetuará, excepcionalmente, o pagamento da importância correspondente em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBVENÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Para os empregados que recebem subvenção de gêneros alimentícios, será pago, a partir de 1º de junho de 2019, o valor de R\$ 49,09 (quarenta e nove reais e nove centavos) por mês, por dependente legal.

Parágrafo primeiro - Somente farão jus à subvenção de gêneros alimentícios os atuais beneficiários não elegíveis à Cesta Básica.

Parágrafo segundo - A **COMGÁS** e o **SINDICATO** se comprometem a fazer uma campanha para incentivar os empregados a optarem pelo Vale Alimentação em substituição ao direito da Subvenção de Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO/REEMBOLSO CRECHE

A **COMGÁS** reembolsará integralmente as despesas de suas empregadas com creche para crianças até 6 (seis) meses de idade.

Para crianças acima de 6 (seis) meses e até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o reembolso aqui acordado terá o valor limite de R\$ 481,85 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1.º de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - De igual forma a **COMGÁS** reembolsará às empregadas cujos filhos ficam sob a guarda de pessoa física, devendo, para tanto, que tal pessoa física esteja devidamente registrada em CTPS e que a

empregada presente para recebimento do reembolso, além da referida Carteira, o comprovante de pagamento efetuado à pessoa física e o comprovante de recolhimento do INSS. Nesse caso, o limite de reembolso mensal é de até R\$ 481,85 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1.º de junho de 2019.

Parágrafo segundo - O auxílio/reembolso creche será extensivo aos empregados que sejam pais separados e também aos empregados viúvos que detenham a guarda do filho.

Parágrafo terceiro - Sempre será necessária a comprovação de despesas específicas com a mensalidade, em prazo não superior a 4 (quatro) meses, sob pena de perda do direito ao reembolso das despesas que excederem a este período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE

A partir de janeiro/2010 e, estando a COMGÁS com sua adesão ativa ao Programa Empresa Cidadã, ficará garantido as empregadas, desde que requerido até o final do primeiro mês após o parto, o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro: Ficarão garantida a prorrogação, na mesma proporção prevista na Lei 11.770/2008, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, desde que seja solicitada no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

Parágrafo segundo: A prorrogação será garantida a empregada, sem prejuízo da remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo RGPS, e concedida imediatamente após a fruição da licença.

Parágrafo terceiro: A empregada deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período de prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

Parágrafo quarto: A Comgás concederá licença paternidade de 20 dias, desde que requerido dentro do prazo de 02 dias úteis após o parto, conforme os termos da Lei nº 13.257/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FINANCIAMENTO EDUCAÇÃO/MATERIAL ESCOLAR

A COMGÁS compromete-se a financiar material escolar/educação, limitando o empréstimo ao valor R\$ 576,13 (quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos), por ano e por empregado, do número de filhos, sendo que a devolução se dará em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Para receber este benefício, o empregado deve apresentar o comprovante de matrícula do empregado ou de um dos filhos em escola

de cursos de Ensino Fundamental, Médio, Supletivo ou Superior, para ter direito a este benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS PRATICADOS

A COMGÁS assume o compromisso de levantar os benefícios praticados para os empregados ativos que não constem sob o mesmo título do Acordo Coletivo e negociar com o **SINDICATO** a inclusão ou não inclusão dos referidos benefícios no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COMPANHEIROS POR UNIÃO HOMOAFETIVA

Os empregados, termo assim entendido tanto para profissional do sexo masculino ou feminino, que possuem união estável com pessoas do mesmo sexo, poderão cadastrá-las como dependentes para os benefícios da **COMGÁS**, mediante apresentação do Termo de Reconhecimento da União Estável emitido por entidade reconhecida para tal fim, além de cópia de RG e CPF correspondente.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **COMGÁS** efetuará, a todos os seus empregados ativos, o pagamento de um adiantamento salarial correspondente ao valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base já reajustado, no dia 16 (dezesesseis) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA

19.1 - SISTEMA ALTERNATIVO (PORTARIA 373/11)

A **COMGÁS** fica autorizada a adotar sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, bem como a utilizar outros meios tecnológicos existentes ou que vierem a ser desenvolvidos, conforme dispõe a Portaria 373, de 25.02.11, do Ministério do Trabalho, e artigo 611-A, X, da CLT.

Parágrafo primeiro: Não serão admitidos:

- a) Restrições à marcação do horário de trabalho pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia para marcação de hora extra;
- c) Eliminação ou alteração dos dados registrados pelos empregados;
- d) Marcações automáticas.

Parágrafo segundo: O sistema eletrônico alternativo deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: A COMGÁS manterá a disposição de todos os empregados elegíveis ao registro de ponto pela via alternativa, um sistema informatizado de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consulta dos registros de horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças, cabendo aos empregados elegíveis procederem aos registros citados.

Parágrafo quarto: A COMGÁS disponibilizará aos empregados elegíveis um extrato mensal do registro de ponto através do sistema, onde constará todos os apontamentos realizados pelo empregado.

Parágrafo quinto: Os Diretores, Gerentes Executivos (ex-Superintendentes), Gerentes e funcionários que exercem jornada externa não serão elegíveis ao sistema alternativo de controle de ponto.

Parágrafo sexto: O sistema alternativo em destaque, em razão de sua complexidade, será implementado pela COMGÁS até o término do primeiro semestre de 2020.

19.2 - PONTO POR EXCEÇÃO

A COMGÁS fica autorizada a adotar sistema de ponto por exceção, conforme dispõe o artigo 74, § 4º e 611-A, X, da CLT. No que tange ao controle da jornada de trabalho, fica determinada a adoção do sistema de controle por exceção nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O sistema de marcação de ponto por exceção levará em consideração que o empregado deixará de registrar as entradas e saídas diárias, bem como, intervalos para refeição e descanso, passando a registrar apenas as situações de exceção.

Parágrafo segundo: O empregado elegível deverá assinalar no ponto por exceção apenas as ocorrências que estejam fora do cumprimento da regular jornada de trabalho, tais como: horas extras, faltas, ausências justificadas, folga compensada, saídas antecipadas, atrasos, licenças e outras situações assemelhadas.

Parágrafo terceiro: A COMGÁS manterá a disposição de todos os empregados elegíveis ao registro de ponto por exceção, um sistema informatizado de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consulta dos registros de horas extras, faltas, ausências justificadas, folga compensada, saídas antecipadas, atrasos, licenças, cabendo aos empregados elegíveis procederem aos registros citados.

Parágrafo quarto: A COMGÁS disponibilizará aos empregados elegíveis um extrato mensal do registro de ponto por exceção, onde constará todos os apontamentos realizados pelo empregado.

Parágrafo quinto: Os Diretores, Gerentes Executivos (ex-Superintendentes), Gerentes e funcionários que exercem jornada externa não serão elegíveis ao sistema de ponto por exceção.

Parágrafo sexto: O sistema de ponto por exceção em destaque, em razão de sua complexidade, será implementado pela COMGÁS até o término do primeiro semestre de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A COMGÁS continuará com a prática até então adotada de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados.

Parágrafo primeiro – A compensação deverá ser realizada por todos os empregados, exceto por aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento e pelos empregados que, rotineira ou eventualmente, executam atividades essenciais que não podem ser interrompidas ou que necessitam ser executadas em caráter de emergência.

Parágrafo segundo – Durante o mês de dezembro a COMGÁS divulgará a programação das compensações do ano seguinte, programação esta que poderá ser alterada em razão de modificação que por ventura venha a ocorrer no calendário oficial de feriados (municipal, estadual e federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE REDUÇÃO DE QUADRO

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo, para aqueles empregados que forem desligados por iniciativa da COMGÁS e o motivo seja redução de quadro de pessoal, será devida uma indenização financeira, calculada em número de anos e de meses completos de serviços, da seguinte forma:

- a) Até 5 (cinco) anos completos de serviço na data do desligamento: 1 (um) salário base mais (+) vantagem pessoal, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando for o caso;
- b) Mais de 5 (cinco) anos completos de serviço na data do desligamento: 1 (um) salário base mais (+) vantagem pessoal, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando for o caso, mais (+) 0,5 (meio) salário base com a vantagem pessoal, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando for o caso, por ano completo de serviço que ultrapassar a 5 anos de COMGÁS;
- c) Além de uma das indenizações referidas acima (itens “a” ou “b”), será pago também outra indenização, no valor fixo de R\$ 1.014,72 (mil e quatorze reais e setenta e dois centavos), para o empregado se requalificar.



Parágrafo primeiro: Além da indenização financeira a que se refere o *caput* desta cláusula, a **COMGÁS** também manterá o Plano de Saúde ao qual o empregado esteja vinculado na data do desligamento, por um período adicional de 12 (doze) meses, a contar do término do aviso prévio rescisório indenizado ou trabalhado, sem participação do empregado no custo do referido Plano.

Parágrafo segundo: Entende-se por redução de quadro a situação na qual há extinção do posto de trabalho até então ocupado pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Resguardados os demais direitos e benefícios expressamente previstos neste instrumento, ficam revogadas as disposições anteriores que tratavam desta matéria (“Política de Emprego” da Clausula 23ª do Acordo Coletivo anterior).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇA SALARIAL

As verbas remuneratórias de um mês que, por questões exclusivamente administrativas da Empresa, não forem pagas ao empregado, no mês previsto ou na folha de pagamentos do mês subsequente, serão acrescidas de uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido ou de 10% (dez por cento) caso o pagamento ocorra após o 3º (terceiro) mês.

Parágrafo único - Ficam isentas do acréscimo referido no parágrafo acima as diferenças não reclamadas por escrito pelos empregados até o 7º (sétimo) dia útil após o pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados que, por problemas de saúde, ficarem definitivamente impedidos de continuar a desempenhar a função de seu cargo, após ser submetido ao Centro de Reabilitação Profissional do INSS (CRP/INSS), será garantido, no seu retorno, o reenquadramento funcional em cargo compatível, com salário base pertinente. Os adicionais salariais pertinentes às atividades anteriores serão eliminados, salvo quando for expressamente imposta por lei a manutenção do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados afastados por doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social por período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a **COMGÁS** garantirá emprego por 3 (três) meses após o retorno ao trabalho, mediante a apresentação da correspondente perícia médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES MENSAIS

As partes realizarão uma reunião mensal entre o **SINDICATO** e a Superintendência de Recursos Humanos da **COMGÁS** ou com quem esta indicar. A **COMGÁS** criará um canal de comunicação com o **SINDICATO** para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

A **COMGÁS** reconhece 01 (um) empregado da categoria do **SINDICATO** signatário deste acordo, como delegado sindical da categoria.

Parágrafo primeiro - Os afastamentos deste profissional para tratar de questões referentes ao **SINDICATO** deverão ser negociados diretamente com sua chefia imediata.

Parágrafo segundo - O reconhecimento da **COMGÁS** quanto à delegação prevista nesta cláusula, bem como, concessão da liberdade para o exercício desta delegação, não implicará em garantia de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES SINDICAIS

As partes estabelecem as seguintes regras de relacionamento:

- a) A **COMGÁS** efetuará o repasse das mensalidades sindicais até o primeiro dia útil do mês subsequente desde que não haja negociação salarial.
- b) Caso seja solicitado pelo **SINDICATO**, a **COMGÁS** concederá o afastamento de (um) Diretor, para exercício de suas funções, sem prejuízo do salário, excluídos os adicionais de: periculosidade, gratificação de função e demais vantagens inerentes ao cargo ou regime de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO COM O INSS

A **COMGÁS** manterá o convênio firmado com o INSS para atendimento dos seus empregados, enquanto houver previsão legal e concordância do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A **COMGÁS** está de acordo em constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, na qual participarão empregados de outras categorias, em forma e prazos a serem negociados com o **SINDICATO** e em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado ao empregado solteiro que adotar uma criança até 8 (oito) anos de idade o direito de afastamento do trabalho sem prejuízo do salário, por um período de até 45 (quarenta e cinco) dias. O tempo de afastamento será considerado como se em efetivo exercício estivesse para todos os efeitos legais e regulamentares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTÁVEIS

Aos empregados que estiverem comprovadamente a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, de acordo



com a legislação vigente, e contem com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuo na COMGÁS, fica assegurado o emprego ou o salário correspondente, durante o período de aquisição acima mencionado.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 10 (dez) dias úteis de prazo a partir da notificação dada pela COMGÁS, no caso de aposentadoria simples, e 30 (trinta) dias corridos no caso de aposentadoria especial, para apresentar tal comprovação.

Parágrafo segundo - Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para as duas últimas hipóteses é necessária a assistência do SINDICATO.

Parágrafo terceiro - Caso a comprovação não seja feita conforme descrito anteriormente, a demissão poderá ser processada e mesmo que o empregado venha, no futuro, comprovar que na data do desligamento atendia os requisitos que garantia o seu emprego até a aposentadoria, não terá o empregado direito aos benefícios previstos nesta cláusula, não se obrigando a empresa a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão ou de reintegração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

As indenizações previstas nas cláusulas Vigésima Segunda, *caput*, e Trigésima Segunda, em nenhuma hipótese serão cumulativos, garantido ao empregado beneficiário o direito àquela de maior valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTETOR SOLAR

A COMGÁS manterá o fornecimento de protetor solar, conforme implantado a partir de dezembro de 2011, para uso dos empregados que executam suas atividades externamente e em exposição ao sol, conforme forma, regras e procedimentos a serem elaborados pela COMGÁS e amplamente divulgadas aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO


O presente acordo foi elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM.

Parágrafo único: No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador do TEM e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

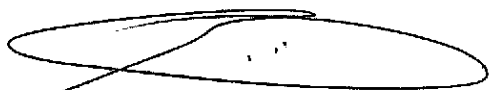
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, que substitui e revoga o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, firmado pelas partes em 08/11/2018, em 2(duas) vias de igual teor e forma, e o leva o registro perante o Órgão Competente, para que produza este Acordo, seus jurídicos e legais efeitos.



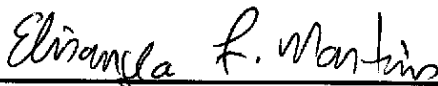
São Paulo, 15 de outubro de 2019.



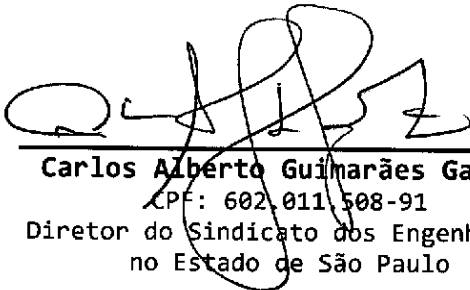
Nelson Roseira Gomes Neto
CPF: 601.947.909-91
Presidente da Companhia de Gás de
São Paulo - COMGÁS



Murilo Celso de Campos Pinheiro,
CPF: 952.322.818-87
Presidente do Sindicato dos
Engenheiros no Estado de São Paulo



Elisângela Ferreira Martins
CPF: 261.701.338.30
Diretora de Recursos Humanos da
Companhia de Gás de São Paulo -
COMGÁS



Carlos Alberto Guimarães Garcez
CPF: 602.011.508-91
Diretor do Sindicato dos Engenheiros
no Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

